



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Lei nº 6.372 – Fls.02).

II – possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria, conforme exigência da Lei Federal nº 12.009/09;

III – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

IV – estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

V – estar escrito no cadastro municipal mobiliário;

VI – estar na posse da respectiva licença de funcionamento.

CAPÍTULO II

DOS VEÍCULOS

Art. 3º - Os veículos destinados ao serviço remunerado de motofrete são classificados na categoria “aluguel” e deverão ser da espécie “carga”, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 4º - As motocicletas e motonetas destinadas ao serviço remunerado de motofrete de que trata esta Lei, e atendidas as disposições contidas no art. 139-A da Lei 9.503/97, somente poderão circular nas vias municipais após:

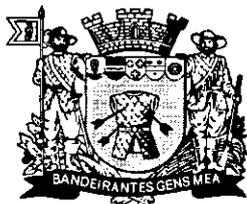
I – Instalação de protetor de motor mata-cachorro, fixado no chassi do veículo destinado a proteger o motor e a perna do condutor, em caso de tombamento, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

II – Instalação de aparador de linha antena corta-pipas, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

III – Apresentação de cópia autenticada do laudo da inspeção semestral realizada pelo órgão estadual competente (Lei Federal nº 12.009/09), para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

Art. 5º - O veículo destinado ao transporte de motofrete deverá estar adequado ao tipo de carga que transporta bem como identificado para esse fim.

Art. 6º - A substituição do veículo efetivar-se-á depois de prévia e expressamente autorizada em processo regular.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Lei nº 6.372 – Fls.03).

Parágrafo único - A substituição a que se refere o caput deverá estar condicionada ao estado de conservação do veículo, devendo o veículo substituto ser mais novo do que o veículo substituído.

CAPÍTULO III DOS DISPOSITIVOS DE TRANSPORTE DE CARGA

Art. 7º - Os requisitos de segurança para o transporte remunerado de pequenas cargas deverão estar em concordância com as normas estabelecidas pelo CONTRAN.

Art. 8º - Fica vedado o transporte de carga em compartimentos fixados por alças ou outros dispositivos junto ao corpo do condutor, tipo mochila ou similares.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 9º - Aos condutores de motofrete não cadastrados neste Município é vedada a captação dessa modalidade de serviço no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, sendo permitida apenas a entrega de malotes ou pequenas cargas captadas e provenientes de outros municípios.

Art. 10 – Faculta-se ao empresário individual, sociedade empresarial ou cooperativa, através de suas respectivas entidades representativas e classe à contratação de apólice de seguro em geral.

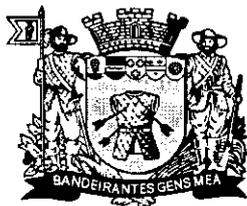
Art. 11 – Os condutores que atuam na prestação do serviço de motofrete, assim como os veículos empregados nessa atividade, deverão estar adequados às exigências previstas nesta Lei no prazo máximo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 12 – As infrações e respectivas multas serão aplicadas conforme regulamentação do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 13 – As despesas com a execução desta lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 – O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei naquilo que for de sua competência.

Art. 15 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

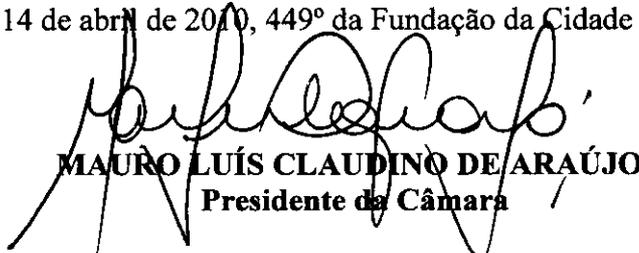


Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

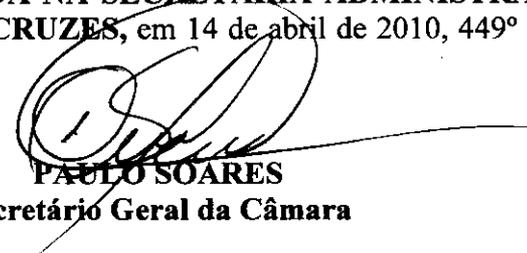
(Cont/Lei nº 6.372 – Fls.04).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 14 de abril de 2010, 449º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 14 de abril de 2010, 449º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO: VEREADORES MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO, EXPEDITO UBIRATAN TOBIAS e JEAN CARLOS SOARES LOPES).